PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE CULTURA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ADEQUAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Vereador Vitor Elidio Vespasiano Silva.

A proposição legislativa em epígrafe tem por objeto instituir o "Dia Cultural do Rock" no âmbito do Município de Sarzedo/MG, a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A matéria busca valorizar a cultura musical, incentivar jovens talentos e promover o comércio e o empreendedorismo local por meio de eventos artísticos e educativos alusivos ao gênero musical rock.

É o relatório do essencial.

Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". O estabelecimento de datas comemorativas e eventos culturais municipais é matéria tradicionalmente reconhecida como de interesse local, haja vista seu reflexo direto na promoção da cultura, do lazer e da identidade comunitária.

Ademais, o art. 215 da Constituição Federal dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Nesse mesmo sentido, o art. 216, caput, da Constituição, reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão, os modos de criar e fazer, e as criações artísticas, o que abrange, sem dúvida, as manifestações musicais como o rock.

A competência municipal para instituir eventos, festividades e datas comemorativas foi amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, que consolidou entendimento no sentido de que tais leis possuem natureza meramente declaratória e simbólica, não configurando vício de iniciativa nem interferindo na estrutura administrativa ou orçamentária do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei nº 81/2025 insere-se dentro dos limites da competência legislativa municipal, atendendo aos princípios da legalidade e da autonomia política do Município.

2.2. Técnica Legislativa

A proposição apresenta boa técnica legislativa, observando, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões opinam pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 81/2025.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de novembro de 2025.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ e Relator (suplente) da C. de Cultura

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Cultura

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Inaiara Benício Lima
Membra (suplente) da C. de Cultura

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br